



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

ATO Nº 1410/18

Institui o Comitê Permanente de Acompanhamento, Análise e Gestão de Políticas e Ações de Sustentabilidade Ambiental no Âmbito Interno das Atividades Desenvolvidas no Palácio Anchieta - COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhar respostas com agilidade à demanda crescente de práticas ambientais sustentáveis no âmbito da administração pública e em especial nesta Edilidade;

CONSIDERANDO outros modelos de boas práticas de gestão sustentável no Poder Público, como os constantes das Instruções Normativas como as do CNJ 1/2010; 10/2012, que estabelecem regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16 do Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012; e 2, de 4 de junho de 2014, o qual dispõe sobre a economia de energia nas edificações públicas;

CONSIDERANDO a adequação em dispor de um local que concentre a memória das práticas referentes aos temas que reunidos resultam em ações de manutenção de meios e preservação da cultura e educação em sustentabilidade;

CONSIDERANDO a conveniência de manter permanentemente articulados setores que, em atuação conjunta, terão melhor condição para atuar em favor dos objetivos pretendidos neste Ato, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter perene esta conduta a fim favorecer o encaminhamento de soluções pertinentes a esse tema para esta e futuras Mesas Diretoras;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Permanente de Acompanhamento, Análise e Gestão de Políticas e Ações de Sustentabilidade Ambiental no Âmbito Interno das Atividades Desenvolvidas no Palácio Anchieta composto por um representante de SGA, um de SGA-3, um da Procuradoria Legislativa, um de SGP-51 e um do CCI.

Art. 2º - O Comitê ora instituído prestará serviço público e reunir-se-á ordinariamente nos termos especificados em Ata Regimental a ser elaborada na sua primeira reunião de trabalho e, extraordinariamente, sempre que provocado por SGA.

§ 1º - Os representantes designados pelas áreas da administração que formam o Comitê agirão conforme a competência da sua origem.

§ 2º - As manifestações do Comitê serão formalizadas em relatório, sem caráter vinculatório ou deliberativo, e encaminhados à SGA para conhecimento, avaliação e demais providências.

§ 3º - Os relatórios serão produzidos nas atuações ordinárias do Comitê conforme o disposto no Regimento, devendo ocorrer regularmente, independentemente das provocações extraordinárias encaminhadas por SGA, devendo receber numeração sequencial e ementa.

§ 4º - O colegiado deverá manter consolidada a memória das ações passadas a fim de promover sua integração, otimização, publicidade e constante atualização face o surgimento de novas soluções e tecnologias inovacionais.

Art. 3º - Para os fins deste Ato, considera-se competência do Comitê manifestar-se quanto as seguintes avaliações:

I - visão sistêmica: identificação, entendimento e gerenciamento de processos interrelacionados como um sistema que contribui para a eficiência da organização no sentido de atingir os seus objetivos;

II - logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, que considerando o ambientalmente correto, o socialmente justo e o desenvolvimento econômico equilibrado;

III - critérios de sustentabilidade: métodos utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico, especialmente quanto ao uso do plástico, consumo de energia elétrica, consumo de papel e o uso da água;

IV - práticas de sustentabilidade: ações que tenham como objetivo a construção de um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades do Poder Legislativo baseado na efetividade de resultados com economia de meios;

V - práticas de racionalização: ações que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do gasto público e o aperfeiçoamento contínuo na gestão dos processos de trabalho;

VI - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente separados conforme sua constituição ou composição com destinação ambientalmente adequada;

VII - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora;

VIII - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelas unidades do Poder Legislativo Municipal;

IX - material de consumo: todo material que, em razão de sua utilização, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada;

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 08 de agosto de 2018.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2018, p. 96 c. 2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.